



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL 1974 de 29 DE MAIO DE 2026**

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 29 / 05 / 2026

ASSINATURA: Edilson J. de Rocha

MATRÍCULA/IDENT: 0675

"Autoriza o Município de Virginópolis a realizar doação de equipamento ao Hospital São José e dá outras providências".

O Povo de Virginópolis, por meio de seus representantes eleitos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor do Hospital São José, Organização da Sociedade Civil - OSC, definida como associação privada, sem fins lucrativos, de interesse público, inscrita no CNPJ sob nº 18.392.993/0001-50, equipamento destinado à realização de exames médicos por imagem, consistente em aparelho de diagnóstico por imagens médicas geradas através de ondas mecânicas de frequência ultrassônica (ultrassom).

**Parágrafo único.** O equipamento objeto da doação encontra-se avaliado em R\$ 173.378,65 (cento e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 2º** A doação autorizada por esta Lei tem por finalidade fortalecer, ampliar e qualificar os serviços de assistência à saúde prestados à população, mediante a disponibilização

**RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000**  
**PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvvp@yahoo.com.br**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

de equipamento destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem, assegurado o uso compartilhado entre a entidade beneficiária e o Município.

**Art. 3º** O Município de Virginópolis terá direito à utilização do equipamento objeto da presente doação para realização de exames e procedimentos de diagnóstico por imagem, nos períodos em que o aparelho não estiver sendo utilizado pelo Hospital São José.

§1º A utilização pelo Município ocorrerá mediante prévio agendamento e observância da disponibilidade operacional do equipamento, sem prejuízo das atividades regulares da entidade beneficiária.

§2º Os procedimentos e exames realizados pelo Município serão executados por profissionais vinculados ou contratados pela Administração Municipal, devidamente habilitados, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais pertinentes..

§3º As condições operacionais, fluxos de atendimento, responsabilidades quanto aos insumos, manutenção, agenda de utilização e demais regras necessárias à execução do uso compartilhado poderão ser disciplinadas por instrumento próprio a ser firmado entre o Município e a entidade beneficiária.

**Art. 4º** O equipamento deverá ser utilizado exclusivamente para fins de atendimento médico-hospitalar e realização de exames, sendo vedada sua alienação, cessão, locação ou





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

**Art. 5º** Em caso de desvio de finalidade, paralisação injustificada dos serviços relacionados ao objeto da doação ou extinção da entidade beneficiária, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de indenização.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Virginópolis, 29 de maio de 2026.

**JOSUE ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661**

Digitally signed by JOSUE  
ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661  
Date: 2026.05.29 13:19:20 -03'00'

**JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**